ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 5º Paraná Bom de Bola – Fase Regional, com sede em Morretes, tendo em pauta o processo nº TP 009/2025, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO** por maioria de votos, **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ,** modalidade de Futebol Suíço +50, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD. Divergiu o auditor José Roberto de Lima, que votou em 12 meses de suspensão.

ABSOLVENDO, por maioria de votos**, ALVINO MENDES DA SILVA FILHO,** atleta do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na modalidade de Futebol Suíço Masculino 50+, das punições do artigo 222 do COJDD. Divergiram os auditores, Fabiano Ocalxuk e José Roberto de Lima, que votaram pelo prazo de 6(seis) meses de suspensão.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV),** ao denunciado, inaplicável pois a penalidade, encontra-se em seu mínimo legal.

Fica, portanto, **ALVINO MENDES DA SILVA FILHO,** atleta do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na modalidade de Futebol Suíço Masculino 50+, **ABSOLVIDO** das punições do artigo 222 do COJDD e o **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ,** modalidade de Futebol Suiço9 +50, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do julgamento, qual seja, em 16 de junho de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima
PRESIDENTE

Andreiv George Choma
AUDITOR

Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR

Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

Fabiano Ocalxuk
AUDITOR

Francisco Setni
PROCURADOR

Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 16 de junho de 2025.